

Resolução nº 191
De 12 de julho de 1985

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 187/85.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15.03.75 foi alterado pelo art. 25 da Lei nº 713, de 26.12.83;

CONSIDERANDO que a Resolução nº SEF 1.207, de 07.06.85, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 107.220, o valor da UFERJ para vigorar no período de julho a setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de julho do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 187, de 29.04.85;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 187, de 29.04.85, na seguinte forma:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª e 2ª CATEGORIAS

COM PERNOITE:	Cr\$ 257.328,
SEM PERNOITE:	Cr\$ 115.797,

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.